

MAPA GERAL DE PREÇOS																	
SEI 0002635-77.2025.6.27.8000																	
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	COTAÇÕES - VALOR UNITÁRIO							PREÇOS		Amplitude	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação*	Limite Inferior	Limite Superior	MÉDIA	MEDIANA
		LIGUE TAXI	TAXI UNIÃO	TCE RJ	DPE SP	E FARMACIA DO	TCE ES	AESTRUTURA	MENOR	MAIOR							
1	valor do Km rodado para transporte por app	3,70	2,80	3,35	5,31	4,70	3,75	4,50	2,80	5,31	2,51	0,86	21%	3,15	4,88	4,02	3,75
2									-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#NÚM!

CRITÉRIOS ESTATÍSTICOS GERAIS

* O **coeficiente de variação (CV)** é uma medida que sinaliza a oscilação dos dados em relação à média. Quanto menor o seu valor, mais homogênea será a amostra. A literatura técnica considera que um CV igual ou inferior a 25% indica uma amostra homogênea, sendo recomendada, nesse caso, a utilização da **MÉDIA** na definição do preço referencial (PR). Já um coeficiente superior a 25% indica a presença de valores destoantes na amostra, caso em que se recomenda a **MEDIANA** como critério definidor do PR.

****Limite superior (LS):** média + desvio-padrão.
Limite inferior (LI): média - desvio-padrão. Esses limites são medidas de **saneamento da amostra (MÉDIA SANEADA)**, e sinalizam quando um dado deve ser excluído da composição, por ser considerado **excessivamente elevado** (quando supera o LS) ou **inexequível** (quando abaixo do LI).

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(EIS) PELA PEQUISA

DADOS SOBRE AS FONTES/PARÂMETROS DA PESQUISA MERCADOLÓGICA SEI 0002635-77.2025.6.27.8000				
	PARÂMETROS			
ORDEM DE COTAÇÃO	PAINEL DE PREÇOS / CONTRATOS SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS/ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS	FORNECEDORES	CNPJ	DATA
1	Pregão 22/2024 - TCE/RJ		68.798.065/0001-68	06/06/2024
2	PREGÃO Nº 90003/2024 - DPE SP		05.355.825/0001-42	13/06/2024
3	PREGAO Nº 006/2024- CONSELHO FARMÁCIA SP		59.558.411/0001-40	09/05/2024
4	PREGÃO Nº 90010/2024- TCE ES		11.735.329/0001-17	03/09/2024
5	PREGÃO Nº 90016/2024- SECRETARIA DE		: 31.831.663/0001-81	23/07/2024
6		LIGUE TAXI	41.478.611/0001-27	09/07/2025
7		TAXI UNIÃO	35.208.487/0001-87	13/08/2025
8				
9				

Adaptar às características da pesquisa, excluindo ou incluindo colunas.

ANÁLISE CRÍTICA																				
SEI 0002635-77.2025.6.27.8000																				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	COTAÇÕES - VALOR UNITARIO									PREÇOS		Amplitude	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação	Limite Inferior	Limite Superior	MÉDIA	MEDIANA	Referência escolhida
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	MENOR	MAIOR								
1											-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#NÚM!	
2											-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#NÚM!	

Informar se "MÉDIA", "MEDIANA" ou o "MENOR DOS PREÇOS OBTIDOS", conforme art. 15 da Portaria.

Informar se "MÉDIA" ,
"MEDIANA" ou o
"MENOR DOS PREÇOS
OBTIDOS", conforme
art. 15 da Portaria.

OBSERVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS PARA <u>DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS</u> , <u>ESCOLHA DO MÉTODO ESTATÍSTICO</u> ADOTADO NA DEFINIÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DETERMINAÇÃO DE <u>PREÇO ESTIMADO COM BASE EM MENOS DE TRÊS COTAÇÕES (ART. 15 DA PORTARIA)</u>	
1	Diante da dificuldade concreta de encontrar contratações similares com precificação transparente e consolidada em outros órgãos públicos, e reconhecendo que os modelos de precificação do setor privado não são diretamente transferíveis ou adequados às peculiaridades e controles exigidos pela Administração Pública, foi utilizada, por analogia e como o parâmetro de referência mais razoável e acessível, uma outra metodologia de precificação. Esta metodologia foi adotada por ser a única precificação de mercado amplamente conhecida e consolidada para o transporte individual de passageiros em ambientes urbanos e interurbanos, oferecendo um balizador para o custo-hora/quilômetro rodado, mesmo diante da inegável ausência de um modelo ideal para o transporte por aplicativo sob demanda.